

REGULAMENTO DA ABIMDE

Aprovado pelo Conselho Diretor em 03 de Fevereiro de 2015

Este Regulamento, como determina o Estatuto Social, define e estabelece a estrutura detalhada da ABIMDE, as normas gerais de funcionamento e as atribuições de seus dirigentes.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DO OBJETO

Art. 1º - A Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança – ABIMDE - é uma associação civil sem fins lucrativos, organizada com base na Constituição Federal e na Lei nº 10.406/2002, constituída por prazo indeterminado, registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, e com CNPJ de nº 55.616.429/0001-08.

Art. 2º - O objeto da Associação está definido em seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral em 10 de Julho de 2012, alterado em Assembleia Geral em 15 de Abril de 2014.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Art. 3º - A estrutura organizacional da ABIMDE está detalhada nos artigos deste Regulamento.

Art. 4º - A ABIMDE está organizada em quatro níveis – o Deliberativo, o da Administração Superior e Fiscalização, o Consultivo e o da Administração Executiva.

Art. 5º - O órgão Deliberativo é a Assembleia Geral, convocada periodicamente a se reunir em caráter ordinário ou extraordinário, como definido e detalhado no Estatuto Social.

Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança
Av. Paulista, 460 - 17º andar - Cj. B - Bela Vista - São Paulo / SP - Brasil - CEP 01310-000
Tel./Fax: +55 (11) 3170-1860 - E-mail: abimde@abimde.org.br



Art. 6º - Os órgãos que compõem o nível da Administração Superior e Fiscalização são: o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 7º - Os órgãos que compõem o nível Consultivo são: o Conselho Consultivo e os Grupos de Trabalho e Grupos de Estudo.

Art. 8º - A Administração Executiva da ABIMDE é exercida por profissionais contratados, sob a liderança de um Vice-Presidente Executivo e composta por outros Diretores devidamente aprovados pelo Conselho Diretor, tais como: um Diretor Administrativo, um Diretor Técnico, um Diretor de Relações Institucionais e um Diretor de Projetos, auxiliados por Segmentos Departamentais.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9º - O Conselho Diretor, como estabelecido no Estatuto Social, é constituído por doze Conselheiros, todos representantes formais de associadas, sendo considerados Diretores Efetivos, exercendo os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, Cinco Vice-Presidentes e Cinco Diretores;

Art. 10 - Compete ao Conselho Diretor a fixação da orientação global de atuação da Associação e a apreciação de todos os atos e termos referentes à execução, direção e administração de suas atividades, em especial os relacionados com as associadas e os colaboradores, além das atribuições abaixo especificadas:

- a) dirigir as atividades da Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o Estatuto Social e as disposições baixadas ou aprovadas pelas Assembleias Gerais;
- c) editar o Regulamento da ABIMDE e aprovar as normas complementares que sejam necessárias ao bom andamento das atividades da Associação;
- d) admitir e excluir associadas, na forma estabelecida no Estatuto;
- e) criar, quando necessário, grupos de trabalho e de estudos, designando seus membros, objetivos e prazos;



- f) convocar a Assembleia Geral e os Conselhos Consultivo e Fiscal, sempre que necessário;
- g) aprovar a indicação de membros para o Conselho Consultivo;
- h) submeter, anualmente, para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, o valor das contribuições a serem pagas pelas associadas, desde que seja superior ao valor do ano anterior devidamente corrigido pelo IGPM;
- i) aprovar o relatório, as contas e a proposta orçamentária anual; e
- j) analisar e julgar as denúncias envolvendo o comportamento ético das associadas.

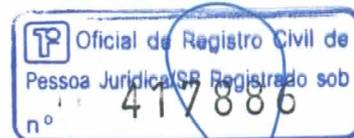
Art. 11 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou da maioria simples de seus membros. Serão normalmente convocados os Conselheiros efetivos, Membros efetivos do Conselho Fiscal e integrantes da Administração Executiva. A critério do Presidente poderão ser convidados a comparecer membros do Conselho Consultivo, representantes de empresas associadas e membros da sociedade que tragam contribuições aos setores de Defesa e Segurança.

Art. 12 - As reuniões do Conselho Diretor serão registradas em ata própria e suas deliberações poderão resultar na edição de documentos intitulados "Resoluções do Conselho Diretor", numerados seguidamente.

Art. 13 - Em cada reunião ordinária do Conselho Diretor serão marcados a data e o local da próxima reunião mensal, sendo que sua pauta será informada com antecedência mínima de cinco dias de sua realização.

Art. 14 - As convocações para as reuniões extraordinárias do Conselho Diretor serão sempre por escrito, com pauta definida, com antecedência mínima de dez dias, salvo a hipótese de matéria de excepcional urgência, devidamente justificada.

Art. 15 - Constitui quorum para instalação das reuniões do Conselho Diretor a presença de, pelo menos, dois Conselheiros Efetivos, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente ou, na sua ausência, ao 1º Vice-Presidente o voto de desempate; na falta do



Presidente e do 1º Vice-Presidente, concomitantemente, a reunião do Conselho Diretor não poderá ser realizada.

Art. 16 - Os Conselheiros Diretores Efetivos que não puderem comparecer às reuniões do Conselho Diretor deverão avisar com antecedência mínima de três dias ao Presidente.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS DIRETORES

Art. 17 - Compete ao Presidente:

- a) determinar a convocação da Assembleia Geral e proceder à abertura de suas reuniões;
- b) determinar a convocação, instalar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo;
- c) representar a ABIMDE em juízo ou fora dele, necessariamente com a anuência do Conselho Diretor;
- d) representar a ABIMDE, ou fazê-la ser representada, junto a instituições selecionadas e em eventos para os quais a Associação for convidada e onde sua presença contribua para o atendimento dos objetivos da Associação;
- e) aprovar as atas das reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo;
- f) praticar todos os atos urgentes que excedam às suas atribuições ordinárias, “ad referendum” do Conselho Diretor, desde que independam da aprovação da Assembleia Geral;
- g) distribuir, por atribuição do Conselho Diretor, encargos específicos aos demais Conselheiros Diretores; e
- h) delegar, por autorização do Conselho Diretor, atribuições ao Vice-Presidente Executivo e aos Diretores contratados, para que estes administrem os escritórios sob sua responsabilidade e assinem documentos em seu impedimento.

Art. 18 - Compete especificamente ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, sem prejuízo dos encargos que lhe venham a ser atribuídos pelo Conselho.



Art. 19 - Compete aos Vice-Presidentes e Diretores:

- a) representar a ABIMDE em eventos de interesse da entidade por solicitação do Presidente;
- b) coordenar atividades de estudo, técnicas ou administrativas específicas visando o fortalecimento e a proteção da ABIMDE, por solicitação do Presidente.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 – O Conselho Fiscal, como estabelecido no Estatuto Social, é composto por seis Conselheiros, todos representantes formais de associadas, sendo três Conselheiros Efetivos e três Suplentes.

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal da ABIMDE:

- a) examinar a contabilidade da Associação e toda a documentação correspondente;
- b) emitir parecer sobre as contas apresentadas pelo Vice-Presidente Executivo e sobre o balanço do exercício findo;
- c) conferir os bens e demais valores que integram o patrimônio social e opinar sobre a aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário; e
- d) dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 22 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas apresentados pelo Vice-Presidente Executivo e, extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros ou do Conselho Diretor, sempre por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, salvo hipótese de matéria de excepcional urgência, devidamente justificada.

Art. 23 - As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em ata própria e suas deliberações poderão resultar na edição de documentos intitulados “Recomendações do Conselho Fiscal”, numerados seguidamente.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança
 Av. Paulista, 460 - 17º andar - Cj. B - Bela Vista - São Paulo / SP - Brasil - CEP 01310-000
 Tel./Fax: +55 (11) 3170-1860 - E-mail: abimde@abimde.org.br



Art. 24 – O Conselho Consultivo é o órgão de aconselhamento superior da ABIMDE, composto por, no mínimo dois e no máximo sete, brasileiros de invulgar saber e notório conhecimento das atividades da Associação e do setor de Defesa e Segurança do País. Seus membros serão nomeados pelo Diretor-Presidente após aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 25 – Compete ao Conselho Consultivo opinar, quando consultado, sobre a estratégia, a orientação geral e a linha mestra de atuação da ABIMDE, tanto em assuntos de interesse geral como em matérias específicas, visando sempre à proteção e a valorização da Associação.

Art. 26 – O Conselho Consultivo não exerce qualquer função executiva ou poder de gestão, não tem submissão hierárquica e goza de total liberdade na elaboração de seus pareceres e aconselhamentos.

Art. 27 – O Presidente do Conselho Consultivo é o Presidente do Conselho Diretor, que poderá designar, dentre os membros do Conselho Consultivo, um Vice-Presidente, a quem competirá auxiliá-lo em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 28 - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado por seu Presidente, preferencialmente na primeira semana dos meses de março, julho e novembro.

Art. 29 – As reuniões do Conselho Consultivo serão registradas em ata própria e suas deliberações poderão resultar na edição de documentos intitulados “Recomendações do Conselho Consultivo”, numerados seguidamente.

CAPÍTULO VII – DOS GRUPOS DE TRABALHO E GRUPOS DE ESTUDO

Art. 30 – Os Grupos de Trabalho e os Grupos de Estudo são os Órgãos Auxiliares da ABIMDE, os primeiros destinados à execução de tarefas, ou à elaboração de documentos formais, e os segundos voltados para o exame



e a análise de temas considerados de interesse para a Associação e para as associadas.

Art. 31 – Os Grupos de Trabalho e os Grupos de Estudo serão constituídos por proposta de pelo menos cinco associadas, aprovada pelo Conselho Diretor por meio de uma Resolução específica, e integrados por servidores das associadas, por elas indicados, e por especialistas convidados.

Art. 32 – A Resolução do Conselho Diretor que aprovar a criação de um Grupo de Trabalho ou de um Grupo de Estudo indicará, obrigatoriamente, seu objetivo, seus componentes e o prazo para sua realização.

Art. 33 – Os Grupos de Trabalho e os Grupos de Estudo apresentarão a conclusão de suas atividades por meio de Relatório próprio, cujas características serão estabelecidas em norma específica da Associação, aprovadas pelo Conselho Diretor.

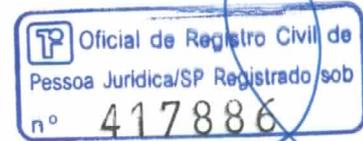
CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 34 – A Administração Executiva da ABIMDE é exercida por profissionais contratados para os cargos de Diretor Administrativo, Diretor Técnico, Diretor de Relações Institucionais e Diretor de Projetos, sob a coordenação de um Vice-Presidente Executivo, também contratado.

Art. 35 – Compete ao Vice-Presidente Executivo e aos Diretores contratados praticar todos os atos de gestão e de administração da ABIMDE, de acordo com as determinações e delegações de responsabilidade que lhes forem atribuídas, cumprindo e fazendo cumprir as obrigações impostas pela descrição de seu cargo, e prestando conta das mesmas ao Conselho Diretor da ABIMDE.

Art. 36 – Compete, especificamente, ao Vice-Presidente Executivo:

- a) proceder à convocação das reuniões do Conselho Diretor, da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo, por determinação do Presidente;
- b) secretariar as reuniões do Conselho Diretor;



- c) apresentar à Assembleia Geral relatório e contas, anualmente, da gestão da Associação, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Diretor;
- d) orientar a elaboração, ao fim de cada exercício, da proposta orçamentária para o exercício seguinte e submetê-la à apreciação do Conselho Fiscal, do Conselho Diretor e a posterior homologação pela Assembleia Geral, incluindo sugestão para o novo valor das mensalidades caso ultrapasse a correção do valor anterior pelo IGPM;
- e) supervisionar o cumprimento das tarefas atribuídas aos Diretores componentes da Administração Executiva;
- f) orientar o planejamento, a participação, a promoção, a divulgação e a realização dos eventos de interesse e necessidade da Associação tais como eventos, palestras, simpósios, visitas, cursos e feiras;
- g) coordenar a Administração Executiva, conduzindo e orientando os trabalhos dos diversos setores da Associação, e estabelecendo os procedimentos que se tornarem necessários;
- h) contribuir para a formulação do planejamento estratégico da ABIMDE e preparar relatórios gerenciais que contribuam para o aperfeiçoamento do processo decisório da Associação;
- i) programar a Administração Executiva da Associação em coerência com os planos e programas de trabalho estabelecidos pelo Conselho Diretor;
- j) garantir a precisão e a correção dos comunicados, planos, relatórios e demais documentos produzidos pela ABIMDE;
- k) propor ações concorrentes ao aprimoramento profissional do pessoal;
- l) representar o Presidente e o 1º Vice-Presidente em atos externos, quando e como determinado;
- m) complementar ou detalhar, sempre que necessário, este Regulamento por meio de normas ou regimento interno, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- n) assinar cheques e movimentar contas bancárias e investimentos da Associação, juntamente com o Diretor Administrativo, com base em procuração emitida por pelo menos dois Conselheiros Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente;



o) assinar, no impedimento do Presidente, as “Declarações Exclusividade” e “Declaração de Não Similaridade” regidas por normas específicas aprovadas pelo Conselho Diretor; e

p) coordenar as atividades dos “Comitês” formados para auxiliar a Administração Executiva em assuntos específicos.

Art. 37 – Compete, especificamente, ao Diretor Administrativo:

a) coordenar as atividades gerais de administração, as de obtenção de materiais e serviços e as de controle do patrimônio da ABIMDE, mantendo atualizados os arquivos e a documentação pertinente;

b) promover o desenvolvimento, a implantação, a atualização e a manutenção dos sistemas de processamento de dados necessários à administração da Associação;

c) coordenar as atividades da ABIMDE nas áreas de contabilidade, finanças e orçamento, cumprindo e fazendo cumprir a legislação aplicável, e executar e controlar as aplicações financeiras da Associação;

d) zelar pela manutenção da regularidade fiscal e tributária da ABIMDE;

e) juntamente com o Vice-Presidente Executivo, assinar cheques e movimentar contas bancárias e investimentos da Associação, com base em procuração emitida por pelo menos dois Conselheiros Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente;

f) apresentar os balancetes mensais, para análise interna, e o balanço anual, a ser publicado;

g) manter registro e controle dos documentos que compõem a legislação básica de criação, constituição e atuação da ABIMDE, incluindo as Resoluções, Recomendações e Pareceres das Assembleias Gerais, do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

h) coordenar as atividades relativas aos recursos humanos da Associação, inclusive quanto ao pagamento, aos benefícios ao pessoal e à prevenção de acidentes de trabalho; e

i) propor o quadro de funcionários necessários para as atividades da Associação e contratar e dispensar empregados, com prévia aprovação do Vice-Presidente Executivo e, se necessário, do Conselho Diretor.



Art. 38 – Compete, especificamente, ao Diretor Técnico:

a) emitir Declarações de Exclusividade e de Não Similaridade às empresas solicitantes, desde que preencham os requisitos exigidos pelas Normas para Emissão de Declaração de Exclusividade e de Não Similaridade da ABIMDE em vigor, convocando o Vice-Presidente Executivo e, se necessário, o Conselho Diretor para decidir sobre toda emissão que for contestada por qualquer empresa, associada ou não;

b) realizar estudos visando ao levantamento do potencial das empresas e instituições associadas, inteirando-se das suas características, peculiaridades, produtos, interesses e necessidades, e manter cadastro atualizado com os dados obtidos com tais levantamentos;

c) acompanhar, registrar e apoiar as ações das associadas que visem à homologação ou certificação de seus produtos pelos órgãos competentes, nacionais e estrangeiros;

d) implementar ações promocionais e de divulgação da ABIMDE, de suas associadas e de seus produtos, visando a torná-los conhecidos nos mercados interno e externo, com ênfase nas suas características técnicas; e

e) apoiar, quando autorizado pelo Vice-Presidente Executivo e, se necessário, pelo Conselho Diretor, ações para a viabilização de operações de exportação das associadas.

Art. 39 – Compete, especificamente, ao Diretor de Relações Institucionais:

a) estabelecer contatos e desenvolver ações de natureza representativa junto a instituições selecionadas pelo Conselho Diretor e informadas pelo Vice-Presidente Executivo;

b) estudar e propor ao Vice-Presidente Executivo e ao Conselho Diretor a estratégia para representar, junto às instituições selecionadas, os produtos e os interesses das associadas;

c) planejar e coordenar visitas programadas de autoridades e de potenciais clientes, nacionais ou estrangeiros, à ABIMDE e às empresas e instituições associadas;

d) acompanhar a atuação dos adidos militares e dos setores comerciais das embaixadas brasileiras no exterior, em apoio ao esforço de exportação das associadas, dentro das normas estabelecidas pelos Ministérios da Defesa e das Relações Exteriores;



e) coordenar a atuação de eventuais representantes credenciados pela ABIMDE junto às instituições selecionadas, orientando-os sobre a melhor forma de se relacionar;

f) manter permanente acompanhamento dos convênios e contratos em vigor com as instituições selecionadas, de forma a assegurar o pleno atendimento dos interesses da ABIMDE e de suas associadas;

g) apoiar, quando devidamente autorizado pelo Vice-Presidente Executivo, as ações de empresas associadas junto aos órgãos públicos ou privados, com o objetivo de buscar soluções para problemas específicos; e

h) acompanhar as deliberações dos poderes constituídos que afetem a ABIMDE e suas associadas, com ênfase na legislação e em portarias dos Ministérios da Defesa, da Justiça e Relações Exteriores.

Art. 40 – Compete, especificamente, ao Diretor de Projetos:

a) auxiliar o Vice-Presidente Executivo na elaboração de documentos, palestras e eventos nos quais conste a participação da ABIMDE;

b) propor medidas visando otimizar os métodos e processos empregados na administração da ABIMDE, em conformidade com o Diretor Administrativo;

c) propor medidas para aperfeiçoar as exportações das empresas associadas em conformidade com o Diretor Técnico; e

d) analisar os diversos índices e indicadores da Base Industrial de Defesa (BID), a fim de alertar o Vice-Presidente Executivo das tendências que possam fortalecer ou enfraquecer a BID.

CAPÍTULO IX – DAS SUBSTITUIÇÕES FUNCIONAIS E DELEGAÇÕES

Art. 41 - A substituição funcional, no exercício dos diversos cargos previstos neste Regulamento, far-se-á normalmente como se segue:

I - O Presidente do Conselho Diretor, pelo 1º Vice-Presidente;

II - O 1º Vice-Presidente, por um Conselheiro Vice-Presidente, a critério do Conselho Diretor;

III - Um Conselheiro Vice-Presidente, por um Conselheiro Diretor;



IV - O Vice-Presidente Executivo, por um dos Diretores contratados, a critério do Conselho Diretor; e
 V - Um Diretor contratado, pelo Vice-Presidente Executivo ou por outro Diretor contratado, a critério do Conselho Diretor.

Art. 42 - O Presidente, na eventualidade do seu afastamento, dará conhecimento do fato às associadas, informando quem o estará substituindo e por quanto tempo.

Art. 43 - Em todos os casos de substituição funcional, o substituto exercerá o novo cargo na plenitude dos poderes e responsabilidades conferidos pelo Estatuto Social e por este Regulamento.

Art. 44 - O Presidente, em nome do Conselho Diretor, estabelecerá a previsão de substituições funcionais eventuais para as situações não previstas neste Regulamento.

Art. 45 - São delegáveis as atribuições que, por sua natureza, não se incluam em competência exclusiva do Vice-Presidente Executivo e de qualquer Diretor ou para as quais não exista vedação expressa de delegação.

Art. 46 - O ato de delegação, expedido por um Conselheiro Diretor e por ele revogável a qualquer tempo, indicará as atribuições objeto da delegação e, quando for o caso, o prazo de vigência, o qual, se omitido, ter-se-á como indeterminado.

Art. 47 - A delegação de competência para representação externa da ABIMDE junto a uma outra instituição, mediante outorga de mandato, é privativa do Presidente do Conselho Diretor.


Sami Youssef Hassuani
 Presidente